



# Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

APROVADO

n. 25 / 1 / 2024

residente

PROJETO DE LEI N. 034/2024

**CONCEDE DENOMINAÇÃO AO BAIRRO CONHECIDO PELA  
ALCUNHA BURACO QUENTE.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado decreta:

**Art.1º** Fica denominado Bairro: Edis Theodoro França (Edinho França), o bairro popularmente conhecido por "Buraco Quente".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 22 de novembro de 2024.

  
WAGNER VIEIRA FRANÇA  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

Edis Theodoro França, o Edinho França, filho de Elpídio Theodoro França (Elpídio Brum) e Justina da Rosa França (dona Tininha), esposo de Maria José Bernardes França, a dona Zeca, pai de Edson Wilson, Edna, Elianderson, Erika e Julio Cesar, mudou-se para o "Buraco Quente" na década de 70, onde constituiu sua família.

Foi comerciante e participou ativamente dos movimentos sociais, culturais, rurais, esportivos, políticos e religiosos da comunidade, que o qualificaram a entrar na vida pública. Apaixonado pelo Partido dos Trabalhadores, foi eleito vereador por São José do Calçado.

Edinho França teve atuação muito ativa no bairro, sendo um dos fundadores do bloco "Unidos do Buraco Quente", sanfoneiro apaixonado pela folia de reis, que sempre fez questão de participar. Sempre promoveu o futebol, as festas juninas, os natais, a rádio comunitária, o movimento rural e os movimentos sociais do bairro.

Homem simples, que tinha como propósito de vida ajudar as pessoas, principalmente as menos favorecidas. Sempre alegre, com um belo sorriso estampado no rosto, Edinho também era um ótimo conselheiro e amigo.

Essa homenagem vem para reconhecer o legado deixado por Edinho França no bairro que ele tanto amou, bem como para prestigiar seus familiares e amigos.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

  
WAGNER VIEIRA FRANÇA  
VEREADOR

LEI Nº 389

FIXA NOME DE RUA

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, pelos seus legítimos representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada rua "MOACYR TEIXEIRA GARCIA", o logradouro público situado à margem do Córrego do Areia, fundos da rua Cel. Marcondes, nesta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de São José do Calçado, 25 de junho de 1971.

Antonio Borges de Rezende  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 25 de junho de 1971

Altanôr Lôbo Diniz  
Secretário.

JUSTIFICATIVA

Sentimos o imperioso dever de homenagear o Sr. Moacyr Teixeira Garcia, em nossa modesta administração. Lamentamos, todavia, que esta homenagem seja tão simples, pois relevantes foram os serviços prestados pelo saudoso conterrâneo ao nosso Município.

Moacyr estava sempre presente nos momentos alegres e nas horas incertas. Se nada mais ele houvesse feito por Calçado,

bastaria a sua dedicação ao Hospital São José ,instituição por  
êle dirigida durante vários anos. Afastou-se de nossa cidade -  
quando já não tinha mais condições de prestar serviços a esta-  
comunidade, abatido que foi por uma enfermidade que não demo--  
rou roubá-lo do nosso convívio. Enquanto gozava saúde, ficou--  
conosco lutando bravamente em favor de todos e de tudo dêste -  
Município.

Temos absoluta certeza de que a nossa proposição me-  
recerá o apôio unânime dos senhores Vereadores, pois, a homenã-  
gem é justa, muito justa mesmo.

Antonio Borges de Rezende  
Prefeito Municipal.-



## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

### PARECER JURÍDICO

**Assunto: PROJETO DE LEI N.º 034/2024.**

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n. 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n. 034/2024, que concede nomeação ao Bairro popularmente conhecido por "Buraco Quente".

#### **- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:**

O art. 53 da LOM traz os projetos de Lei que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, sendo elas:

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou Autárquica, ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária ou que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

*Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.*

A matéria trazida no projeto em análise não está no rol acima elencado, não existindo, portanto, vício de iniciativa por parte do vereador proponente.

Importante citar que o STF, no Tema 686, fixou o entendimento de que é inconstitucional norma que, resultante de emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, implique aumento de despesa, vejamos:

*I - Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF).*

Desta forma, em sentido contrário, é constitucional os projetos de lei que impliquem aumento de despesa e que não sejam de iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo.

Por fim, consta a certidão de óbito de Edis Theodoro França, para comprovar que ela é falecida. Desta forma, não há óbice em denominar a rua com o seu nome.

**Entendo pela legalidade do projeto.** O presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente o caráter legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 22 de novembro de 2024.

SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE  
ASSESSORA JURÍDICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CMSJC/ Of. 0347/2024**

**São José do Calçado-ES, 26 de novembro de 2024.**

**A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Coimbra de Almeida  
Prefeito São José do Calçado/ES**

**Assunto: Projeto de Lei nº 034/24**

Prefeitura Municipal de  
São José do Calçado  
Setor de Protocolo  
Nº 5083 Recebido  
em 29/11/2024  
Protocolista  
*[Assinatura]*

**Excelentíssimo Prefeito,**

Passo as mãos de V. Ex<sup>a</sup>. o **Projeto de Lei nº 034/24**, que: "Concede denominação ao Bairro conhecido pela alcunha Buraco Quente", de autoria do Vereador Wagner Vieira França, **APROVADO** por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.  
Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**Roberto João Mozelli Calhau Vervloet  
Presidente da CMSJC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 17 de dezembro de 2024.

**OFÍCIO Nº. 521/2024 /GP**

À sua Excelência o Senhor  
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro  
São José do Calçado -ES

**ASSUNTO: Veto total ao Projeto de Lei nº. 034/2024.**

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para endereçar a essa Egrégia Edilidade, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado -ES, o anexo veto total ao Projeto de Lei nº. 034/2024, que concede denominação ao bairro conhecido pela Alcinha Buraco Quente, nos termos doravante apresentados.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, rogando ainda, que o veto seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recb: 18/12/2024  
Ass:   
**Lidiane Ap Almeida Campos**  
Auxiliar Administrativo  
Mat 0050-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
Administração 2021/2024

**MENSAGEM DE VETO Nº 020/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis,

Em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado – ES, e calcado nas razões declinadas a seguir, manifesto o meu veto total ao Projeto de Lei nº 034/2024, de autoria do Vereador Wagner Vicira França, que “*CONCEDE DENOMINAÇÃO AO BAIRRO CONHECIDO PELA ALCUNHA BURACO QUENTE*”, pelo fato do aludido nome já se encontrar profundamente enraizado no imaginário popular calçadense, sendo amplamente reconhecido pela população, mesmo sem registro formal. Trata-se, na espécie, de uma denominação que carrega consigo a história e a identidade cultural do bairro, representando uma forte referência social.

Sabe-se, Nobres Edis, que as alterações significativas na nomenclatura de um bairro, reprise-se, já historicamente consolidado, devem ser precedidas de profunda consulta à população local. No caso em questão, a mudança não foi amplamente debatida com os moradores e frequentadores, que são os principais interessados e guardiões da memória do local, até porque, mesmo que a nomenclatura “Buraco Quente” não esteja oficialmente registrada, sua permanência no uso cotidiano caracteriza-se como patrimônio imaterial, merecendo proteção e respeito.

Para além disso, reprise-se com friso, a transformação de um nome tão consolidado na vida calçadense, exige ampla consulta à comunidade, inexistente no caso em questão, sendo que tal ausência fere o *princípio da participação democrática*, essencial em decisões que afetam diretamente a identidade e o cotidiano da população.

ANTONIO  
O  
COIMBRA  
A DE  
ALMEIDA  
A:37973  
274715

Assinado de  
forma digital  
por  
ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:37  
973274715  
Dados:  
2024.12.18  
10:26:42  
-03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

Não é demais lembrar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso II, parágrafo único, estabelece que *“todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*<sup>1</sup>, o que reforça o princípio democrático, destacando que a democracia participativa requer mecanismos que permitam a ampla participação da comunidade nas deliberações desse jaez.

Para além disso, alterações na denominação de bairros devem ser compatíveis com as diretrizes municipais sobre toponímia<sup>2</sup>, notadamente porque em muitos casos, legislações específicas exigem justificativas sólidas e um processo que envolva o interesse coletivo, o que não foi plenamente observado.

Reforçando essa ordem de ideias, ressalte-se que a justa homenagem ao Ilustre e saudoso, Edis Theodoro França, pode ser realizada por outros meios, sem, contudo, transmutar a nomenclatura histórica do popular “BAIRRO BURACO QUENTE”.

Assim sendo, diante dos apontamentos ora apresentados, é que a proposta legislativa não pode ser sancionada, razão pela qual, rogando vênias, apresento veto total ao Projeto de Lei nº 034/2024, de autoria do Vereador Wagner Vieira França, rogando, ainda, que o veto seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

São José do Calçado – ES, 16 de dezembro de 2024.

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715** Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.12.18 10:27:05 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<sup>1</sup> Art. 1º, II, parágrafo único da Constituição Federal.

<sup>2</sup> A Toponímia, entendida como o conjunto dos nomes de lugar, tem a função de denominar, referenciar e distinguir um espaço geográfico concreto. Ao receber um nome próprio, um local se individualiza, destacando-se de outros, tomando-se um ponto de referência espacial importante para o homem que dele se utiliza (<https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/toponimiahistoricamineira/index.php/toponimos/>).